



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 728, DE 2011

DECISÃO DA COMISSÃO

Durante a 17ª Reunião desta Comissão, realizada em 03 de julho de 2013, a Senadora Ana Amélia apresenta relatório reformulado ao Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2011, concluindo pela prejudicialidade da Matéria, tendo sido lido e aprovado.

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2011, do Senador Marcelo Crivella e outros Senadores, que *define crimes e infrações administrativas com vistas a incrementar a segurança da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, além de prever o incidente de celeridade processual e medidas cautelares específicas, bem como disciplinar o direito de greve no período que antecede e durante a realização dos eventos, entre outras providências.*

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 728, de 2011, do Senador Marcelo Crivella e de outros Senadores, que estabelece normas para aumentar a segurança pública na Copa das Confederações de 2013 e na Copa do Mundo de 2014.

A proposição define crimes e sanções administrativas, disciplinando o incidente de celeridade processual, bem como o direito de greve no período que antecede os eventos e durante a sua realização, entre outras providências.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Esporte e Cultura (CE), cujo parecer concluiu pela aprovação do projeto com emendas. Após a apreciação da CDR, a matéria irá à análise das seguintes Comissões: de Assuntos Sociais (CAS), de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Na condição de relatora deste projeto na CE, ressaltei a importância dos eventos relativos à Copa do Mundo de 2014 no Brasil e que, para garantir sua realização em um ambiente de tranquilidade e paz, o País precisaria estar preparado, inclusive para lidar com crimes e infrações relacionados a esses acontecimentos esportivos.

Em que pese o mérito da proposição em análise e de meu posicionamento favorável a ela na oportunidade de sua apreciação pela CE, julgo que ela perdeu oportunidade. Acabamos de observar a conclusão da Copa das Confederações e entendo que dificilmente haverá tempo hábil para uma discussão menos açodada antes da realização da Copa do Mundo 2014. Ademais, muitas das tipificações de crimes aqui propostas já estão sendo contempladas no âmbito das discussões da reforma do Código Penal e, portanto, não estariam circunscritas apenas aos citados eventos. Em outras palavras, com a aprovação deste PLS, corre-se o risco de haver sobreposição aos trabalhos de exame, pelos membros desta Casa, do projeto de reforma ao Código Penal.

Desse modo, o arquivamento da presente proposição não trará prejuízos a nosso ordenamento jurídico penal, tendo em vista que continuaremos realizando o debate necessário, e em âmbito mais apropriado, para superar possíveis lacunas do nosso Código Penal.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2011.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2013.



Senador INÁCIO ARRUDA
Vice-Presidente da CDR